



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ**

Campus Universitário Ministro Petrônio Portela, Bairro Ininga, Teresina, Piauí, Brasil; CEP 64049-550
Telefones: (86) 3215-5511/3215-5513/215-5516; Fax (86) 3237-1812/3237-1216;
Internet: www.ufpi.br



Resolução nº 091/2015

CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

Regulamenta o Programa de Professor Visitante nos programas de pós-graduação *stricto sensu* da Universidade Federal do Piauí: PPVis-UFPI.

O Reitor da Universidade Federal do Piauí e Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a decisão do mesmo Conselho, em reunião de 08/06/15, e, considerando:

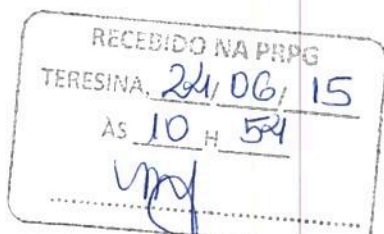
- a relevância de metas inovadoras de ensino, pesquisa e extensão consideradas de importância para a instituição;
- a necessidade de reforçar os programas de pós-graduação institucionais, visando o desenvolvimento científico, tecnológico e a produção cultural, literária, filosófica e artística;
- o Processo nº 23111.17388/2015-11;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Programa de Professor Visitante, no âmbito da UFPI, em vista dos seguintes objetivos:

- I** – apoiar a execução e a melhoria de qualidade dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu*;
- II** – contribuir para o aprimoramento de programas de ensino, pesquisa e extensão;

D





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUI**

Campus Universitário Ministro Petrônio Portela, Bairro Ininga, Teresina, Piauí, Brasil; CEP 64049-550
Telefones: (86) 3215-5511/3215-5513/215-5516; Fax (86) 3237-1812/3237-1216;
Internet: www.ufpi.br



Resolução nº 091/2015/CEPEX - 02

III – contribuir para a execução de programas de capacitação de docentes e de técnicos administrativos;

IV – viabilizar o intercâmbio científico e tecnológico.

Art. 2º A admissão de professor visitante para atender as demandas dos programas de pós-graduação reger-se-á em conformidade com esta Resolução e demais disposições legais.

Art. 3º A solicitação de contratação de professor visitante deverá obedecer aos seguintes procedimentos:

§ 1º A coordenação do programa de pós-graduação deverá encaminhar o pedido à direção da unidade de ensino ou do campus ao qual o programa está vinculado, explicitando a justificativa do pedido;

§ 2º Após apreciação no colegiado da unidade de ensino ou do campus, o pedido deverá ser encaminhado à pró-reitoria de ensino de pós-graduação para manifestação;

§ 3º A pró-reitoria de ensino de pós-graduação encaminhará o processo à reitoria para autorização;

§ 4º Após autorização, o processo será enviado à pró-reitoria de ensino de pós-graduação para encaminhamento à coordenação do programa de pós-graduação solicitante, para os devidos procedimentos de seleção;

§ 5º Caso não seja possível o atendimento, o processo será devolvido à pró-reitoria de ensino de pós-graduação, que o encaminhará à coordenação do programa de pós-graduação solicitante com a sugestão de arquivamento;

§ 6º Após a realização da seleção, o processo retornará à pró-reitoria de ensino de pós-graduação, que o encaminhará ao CEPEX para a homologação final;

§ 7º Após homologação pelo CEPEX, a reitoria emitirá ATO de contratação temporária do professor visitante.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUI**

Campus Universitário Ministro Petrônio Portela, Bairro Ininga, Teresina, Piauí, Brasil; CEP 64049-550
Telefones: (86) 3215-5511/3215-5513/215-5516; Fax (86) 3237-1812/3237-1216;
Internet: www.ufpi.br



Resolução nº 091/2015/CEPEX - 03

Art. 4º As vagas para o Programa de Professor Visitante são aquelas disponibilizadas no Banco de Professor Equivalente da Universidade Federal do Piauí, especificamente no item relativo a Professores Substitutos.

§ 1º O número total de vagas destinadas ao programa, a serem preenchidas conforme demandas, não poderá exceder a 10% (dez por cento) do total de vagas destinadas ao banco de professores equivalentes substitutos;

§ 2º O preenchimento das vagas de que trata o *caput* deste artigo está condicionado à existência de recursos orçamentários e financeiros para fazer frente às despesas decorrentes da contratação.

Art. 5º Ficam criadas as categorias de Professor Visitante Sênior, Professor Visitante Pleno e Professor Visitante Júnior, as quais serão remuneradas com os valores dos vencimentos correspondentes aos de Professor Titular, Professor Associado IV e Professor Adjunto IV, respectivamente, do quadro de pessoal docente desta Universidade.

Art. 6º A admissão de professor visitante ocorrerá mediante processo seletivo simplificado por meio de edital publicado pela pró-reitoria de ensino de pós-graduação e sujeito a ampla divulgação.

Art. 7º O processo seletivo constará de:

- I – análise de currículo de caráter eliminatório/classificatório;
- II – análise do projeto de pesquisa/plano de trabalho a ser desenvolvido na UFPI de caráter eliminatório.

Art. 8º Na análise de currículo do candidato será exigido sua versão na plataforma *Lattes* do CNPq e dar-se-á ênfase aos seguintes aspectos:



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUI**

Campus Universitário Ministro Petrônio Portela, Bairro Ininga, Teresina, Piauí, Brasil; CEP 64049-550
Telefones: (86) 3215-5511/3215-5513/215-5516; Fax (86) 3237-1812/3237-1216;
Internet: www.ufpi.br



Resolução nº 091/2015/CEPEX - 04

I - formação acadêmica: análise da formação universitária do candidato, incluindo cursos de graduação, aperfeiçoamento, especialização, mestrado, doutorado, título de livre-docente e estágio de pós-doutorado;

II - produção científica e/ou cultural, técnica, literária, filosófica ou artística: dissertação ou teses aprovadas para obtenção de títulos de mestre, doutor ou livre-docente e trabalhos de natureza científica, produção técnica ou cultural, literária, filosófica ou artística de autoria ou co- autoria do candidato, publicados em livros e/ou periódicos que possuam corpo editorial, de circulação nacional e/ou internacional, orientação de alunos da graduação e da pós-graduação.

Art. 9º Na análise do projeto de pesquisa/plano de trabalho do candidato serão levados em consideração a relevância do projeto e sua inserção nas atividades do programa de pós-graduação solicitante, além da qualidade e exequibilidade do plano de trabalho.

Art. 10 O professor visitante prestará os serviços constantes no seu plano de trabalho, sendo-lhe vetado votar, receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato ou ser nomeado ou designado, ou ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança.

Parágrafo único. No plano de trabalho do professor visitante, a ser aprovado pelo Colegiado do programa de pós-graduação, será levado em consideração, para efeito de distribuição da carga horária, a atuação em cursos de graduação e de pós-graduação, a orientação de monografias, dissertações e/ou teses e nos trabalhos de pesquisa e/ou de extensão e a participação em outras atividades, se especificadas no referido plano.

Art. 11 O Edital relacionado ao processo seletivo será publicado no Diário Oficial da União e nele deverá constar, obrigatoriamente:



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUI**

Campus Universitário Ministro Petrônio Portela, Bairro Ininga, Teresina, Piauí, Brasil; CEP 64049-550
Telefones: (86) 3215-5511/3215-5513/215-5516; Fax (86) 3237-1812/3237-1216;
Internet: www.ufpi.br



Resolução nº 091/2015/CEPEX - 05

- I - número de vagas;
- II - regime de trabalho;
- III - setor(es) de estudo(s)/área de conhecimento;
- IV - requisitos, período, local e horário das inscrições;
- V - prazo de validade da seleção;
- VI - normas que regerão a seleção;
- VII - prazo de contratação.

Parágrafo único. A íntegra do Edital ficará à disposição dos interessados no local de inscrição e na página eletrônica da Universidade Federal do Piauí/Pró-Reitoria de Ensino de Pós-Graduação.

Art. 12 As inscrições poderão ser feitas pessoalmente ou por intermédio de procurador regularmente constituído, devendo constar os seguintes documentos:

- I** – cópia autenticada do documento de identificação com foto;
- II** – apresentação de três (3) cópias do *Curriculum vitae*, observado o padrão *Lattes* do CNPq, uma delas com os respectivos comprovantes;
- III** – entrega de três (3) cópias do projeto de pesquisa com plano de trabalho e demais informações relacionadas ao projeto de pesquisa a ser desenvolvido no âmbito da UFPI.

Art. 13 O processo seletivo será constituído das seguintes etapas:

- I - análise de currículo a ser realizada por uma comissão julgadora;
- II - análise do projeto de pesquisa/plano de trabalho pela referida comissão;
- III - homologação do parecer final da comissão julgadora pelo Conselho de Centro ou Campus onde o professor visitante realizará suas atividades;
- IV - homologação final pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPEX.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ**

Campus Universitário Ministro Petrônio Portela, Bairro Ininga, Teresina, Piauí, Brasil; CEP 64049-550
Telefones: (86) 3215-5511/3215-5513/215-5516; Fax (86) 3237-1812/3237-1216;
Internet: www.ufpi.br



Resolução nº 091/2015/CEPEX - 06

Art. 14 A Comissão julgadora do processo seletivo deverá ser sugerida e aprovada em reunião do Colegiado do Programa de Pós-graduação.

§ 1º A pró-reitoria de ensino de pós-graduação baixará portaria criando a comissão julgadora, após solicitação da coordenação do programa de pós-graduação interessado;

§ 2º A Comissão Julgadora deverá ser constituída por três (3) professores efetivos do Programa de Pós-graduação solicitante. Dos três membros, pelo menos um deles deverá ser, preferencialmente, bolsista de produtividade do CNPq ou bolsista de produtividade UFPI;

§ 3º Quando necessário, poderá ser solicitado um membro externo ao programa, desde que isto não acarrete custos adicionais à instituição;

Art. 15 O julgamento dos títulos e da produção científica dos candidatos obedecerá ao anexo I desta resolução.

Art. 16 O professor visitante será contratado por prazo determinado, observando-se, quanto à sua nacionalidade:

I – a contratação de professor visitante brasileiro será feita pelo prazo de até um (1) ano, prorrogável por período adicional, desde que o prazo total de contrato não exceda dois (2) anos;

II – a contratação de professor visitante estrangeiro será feita até o prazo máximo de dois (2) anos, prorrogável por período adicional, desde que o prazo total do contrato não ultrapasse quatro (4) anos.

§1º Antes do término do contrato, o professor visitante deverá apresentar relatório das atividades desenvolvidas, a ser avaliado por uma comissão composta por três professores pertencentes ao programa de pós-graduação solicitante, indicados pelo Coordenador;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ**

Campus Universitário Ministro Petrônio Portela, Bairro Ininga, Teresina, Piauí, Brasil; CEP 64049-550
Telefones: (86) 3215-5511/3215-5513/215-5516; Fax (86) 3237-1812/3237-1216;
Internet: www.ufpi.br



Resolução nº 091/2015/CEPEX - 07

§2º O professor visitante poderá ser contratado novamente, somente depois de decorridos dois (2) anos ininterruptos do encerramento do contrato anterior.

Art. 17 A contratação do professor visitante observará o seguinte:

I – na categoria de **Professor Visitante Sênior**, o candidato deverá ser portador do título de Doutor por tempo igual ou superior a 10 (dez) anos, com produção acadêmica relevante e consistente, equivalente à de pesquisador de produtividade do CNPq nível 1, segundo critérios da área de conhecimento específica à qual pertence o programa de pós-graduação (Comitê de Área do CNPq);

II – na categoria de **Professor Visitante Pleno**, o candidato deverá ser portador do título de Doutor por tempo igual ou superior a 10 (dez) anos, com produção acadêmica relevante e consistente, equivalente à de pesquisador de produtividade do CNPq nível 2, segundo critérios da área de conhecimento específica a qual pertence o programa de pós-graduação (Comitê de Área do CNPq);

III – na categoria de **Professor Visitante Junior**, o candidato deverá ser portador do título de Doutor por tempo igual ou superior a cinco (5) e inferior a dez (10) anos, com produção acadêmica relevante e equivalente à de pesquisador de produtividade do CNPq nível 2 segundo critérios da área de conhecimento específica a qual pertence o programa de pós-graduação (Comitê de Área do CNPq).

Art. 18 O regime de trabalho do professor visitante será o de dedicação exclusiva (DE) com dedicação integral às atividades didáticas e científicas propostas no seu plano de trabalho.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUI**

Campus Universitário Ministro Petrônio Portela, Bairro Ininga, Teresina, Piauí, Brasil; CEP 64049-550
Telefones: (86) 3215-5511/3215-5513/215-5516; Fax (86) 3237-1812/3237-1216;
Internet: www.ufpi.br



Resolução nº 091/2015/CEPEX - 08

Art. 19 O não cumprimento do plano de trabalho pelo professor visitante implicará na rescisão de contrato, mediante proposta aprovada pelo Colegiado do programa de pós-graduação solicitante.

Art. 20 Esta resolução entrará em vigor a partir da sua data de publicação.

Teresina, 16 de junho de 2015

José Arimatéia Dantas Lopes
Reitor



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ**

Campus Universitário Ministro Petrônio Portela, Bairro Ininga, Teresina, Piauí, Brasil; CEP 64049-550
Telefones: (86) 3215-5511/3215-5513/215-5516; Fax (86) 3237-1812/3237-1216;
Internet: www.ufpi.br



Resolução Nº 091/2015 – CEPEX - ANEXO I

AVALIAÇÃO DE TÍTULOS		
DISCRIMINAÇÃO		PONTOS
GRUPO I – TÍTULOS E FORMAÇÃO ACADÊMICA		
1 - Título de Livre-Docência		
1.1 - na área de conhecimento do objeto da seleção		80
1.2 - em área correlata		40
2 - Título de Doutorado		
2.1 - na área de conhecimento do objeto da seleção		100
2.2 - em área correlata		50
3 - Título de mestrado		
3.1 - na área de conhecimento do objeto da seleção		50
3.2 - em área correlata		25
4 - Curso ou estágio de especialização ou aperfeiçoamento		
4.1 - na área de conhecimento do objeto da seleção		10
4.2 - em área correlata		05
OBSERVAÇÕES		
<ul style="list-style-type: none">▪ Será considerada a pontuação correspondente à titulação mais alta▪ A tese ou trabalhos específicos e justificativas de conclusão e aprovação de cursos de Pós-Graduação - Doutorado, Mestrado, Especialização e Aperfeiçoamento - não terão pontuação independente das notas já atribuídas ao título ou comprovante do respectivo curso.		



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUI**

Campus Universitário Ministro Petrônio Portela, Bairro Ininga, Teresina, Piauí, Brasil; CEP 64049-550
Telefones: (86) 3215-5511/3215-5513/215-5516; Fax (86) 3237-1812/3237-1216;
Internet: www.ufpi.br



DISCRIMINAÇÃO	PONTOS
GRUPO II – ATIVIDADES DE DOCÊNCIA – nos últimos 5 (cinco) anos	
1 – Exercício do magistério em quaisquer dos níveis da educação básica	
1.1 – na área de conhecimento do objeto da seleção	3+1 p/ semestre
1.2 – em área correlata	2+1 p/ semestre
2 – Exercício de monitoria em nível superior	
2.1 – na área de conhecimento do objeto da seleção	2+1 p/ semestre
2.2 – em área correlata	1+1 p/ semestre
3- Prestação de estágio, na função de magistério, em estabelecimento de ensino superior, devidamente autorizado ou reconhecido	
3.1 – na área de conhecimento do objeto da seleção	5+1 p/ semestre
3.2 – em área correlata	3+1 p/ semestre
4 - Exercício do magistério em nível superior em instituições de ensino superior, devidamente autorizadas ou reconhecidas	
4.1 - na área de conhecimento do objeto da seleção	10+2 p/ semestre
4.2 – em área correlata	5+1 p/ semestre
5 – Aprovação em concurso público para magistério superior	
a) para a classe de professor titular	60
b) para a classe de professor associado	50
b) para a classe de professor adjunto	40
c) para a classe de professor assistente	20
d) para a classe de professor auxiliar	10
OBSERVAÇÕES:	
▪ Só serão computados os pontos referentes a atividades em estabelecimentos de ensino superior devidamente autorizados ou reconhecidos.	
▪ Será considerada a pontuação correspondente à titulação mais alta e apenas uma vez.	

A



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ**

Campus Universitário Ministro Petrônio Portela, Bairro Ininga, Teresina, Piauí, Brasil; CEP 64049-550
Telefones: (86) 3215-5511/3215-5513/215-5516; Fax (86) 3237-1812/3237-1216;
Internet: www.ufpi.br



DISCRIMINAÇÃO	PONTOS
GRUPO III – ATIVIDADES DE PESQUISA (publicadas ou registradas nos últimos cinco anos)	
1 - Publicação de livro com ISBN	
1.1 - na área de conhecimento do objeto da seleção	40
1.2 - em área correlata	20
2 - Capítulos de livros publicados com ISBN	
2.1 - na área de conhecimento do objeto da seleção	10
2.2 - em área correlata	05
3 - Patente	
3.1 - Patente licenciada	20
3.2 - Patente registrada	10
4 - Publicação de trabalho científico em periódico com ISSN	
a) em periódico indexado de abrangência internacional	20
b) em periódico indexado de abrangência nacional	10
b) em periódico não indexado	02
5 - Trabalhos completos publicados em anais de congresso internacional	
5.1 - na área de conhecimento do objeto da seleção	8
5.2 - em área correlata	4
6 - Trabalhos completos publicados em anais de congresso nacional	
6.1 - na área de conhecimento do objeto da seleção	5
6.2 - em área correlata	3
7 - Trabalhos completos publicados em anais de congresso regional	
7.1 - na área de conhecimento do objeto da seleção	2
7.2 - em área correlata	1
8 - Resumos publicados em anais de congresso internacional	
8.1 - na área de conhecimento do objeto da seleção	4
8.2 - em área correlata	2
9 - Resumos publicados em anais de congresso nacional	
9.1 - na área de conhecimento do objeto da seleção	2
9.2 - em área correlata	1
10 - Resumos publicados em anais de congresso regional	
10.1 - na área de conhecimento do objeto da seleção	2
10.2 - em área correlata	1
11 - Orientação de Tese de Doutorado concluída	40

D



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUI

Campus Universitário Ministro Petrônio Portela, Bairro Ininga, Teresina, Piauí, Brasil; CEP 64049-550
Telefones: (86) 3215-5511/3215-5513/215-5516; Fax (86) 3237-1812/3237-1216;
Internet: www.ufpi.br



11.1 - co-orientação de Tese de Doutorado concluída	20
12. Supervisão de Estágio Pós-Doutoral	10
13 - Orientação de Dissertação de Mestrado concluída	20
13.1 - co-orientação de Dissertação de Mestrado concluída	10
14 - Orientação concluída de trabalho de Iniciação Científica	05
15 - Projetos de pesquisa	
15.1 - Coordenação de projeto concluído com apoio externo	10
15.2 - Membro colaborador em projeto concluído com apoio externo	5
15.3 - Coordenação de projeto concluído com certificação institucional	4
15.4 - Membro colaborador em projeto concluído com certificação institucional	2
16 - Coordenação de Base de Pesquisa	7
OBSERVAÇÕES: <ul style="list-style-type: none">▪ No caso de um mesmo trabalho ser apresentado como trabalho completo e resumo, será considerado apenas o de maior pontuação.▪ O item 14 será limitado a duas atividades por ano.▪ Nos itens 11 e 13, caso haja mais de um orientador ou co-orientador, será atribuída ao candidato metade da pontuação.▪ O item 15 contabilizará apenas a modalidade de maior pontuação, uma vez por ano, e desde que exercida pelo período mínimo de um ano.▪ O item 16 será contabilizado apenas uma vez e desde que a coordenação tenha ocorrido pelo período mínimo de um ano.	



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ**

Campus Universitário Ministro Petrônio Portela, Bairro Ininga, Teresina, Piauí, Brasil; CEP 64049-550
Telefones: (86) 3215-5511/3215-5513/215-5516; Fax (86) 3237-1812/3237-1216;

Internet: www.ufpi.br



DISCRIMINAÇÃO	PONTOS
GRUPO IV – ATIVIDADES DE EXTENSÃO - nos últimos 5 (cinco) anos	
1 – Coordenação de Programas	12
2 – Coordenação de Projetos de extensão concluídos com apoio externo	10
3 - Coordenação de Projetos de extensão concluídos com certificação institucional	4
4 – Coordenação de Curso de Extensão	5
5 – Coordenação de evento nacional/internacional	7
6 – Coordenação de evento regional	3
7 – Coordenação de evento local	2
8 – Orientação de bolsista de extensão em atividades concluídas / por bolsista	2
OBSERVAÇÕES: <ul style="list-style-type: none">▪ Cada item será limitado a duas atividades por ano.▪ Não serão acumuladas as pontuações de coordenação, participação e orientação referentes a uma mesma atividade; nesse caso, prevalecerá a maior pontuação.▪ Serão pontuadas apenas as atividades executadas em instituições de ensino superior reconhecidas por órgãos competentes.▪ As atividades dos itens 1, 2, 3 e 8 deverão ter, no mínimo, um ano de duração.	



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUI**

Campus Universitário Ministro Petrônio Portela, Bairro Ininga, Teresina, Piauí, Brasil; CEP 64049-550
Telefones: (86) 3215-5511/3215-5513/215-5516; Fax (86) 3237-1812/3237-1216;
Internet: www.ufpi.br



DISCRIMINAÇÃO	PONTOS
GRUPO V – MÉRITO ACADÊMICO, PROFISSIONAL E ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS - nos últimos 5 (cinco) anos	
1 - Participação em Banca Examinadora de Concurso Público para provimento de cargo de docente de instituição de ensino superior.	
1.1 - na área de conhecimento do objeto da seleção	10
1.2 em área correlata	5
2 - Participação em Comissão Examinadora de Tese de Doutorado, excluindo-se aquelas em que o candidato é o orientador da tese.	
2.1 - na área de conhecimento do objeto da seleção	8
2.2 - em área correlata	4
3 - Participação em Comissão Examinadora de Dissertação de Mestrado, excluindo-se aquelas em que o candidato é o orientador da dissertação.	
3.1 - na área de conhecimento do objeto da seleção	4
3.2 - em área correlata	2
4 - Organização de livro com ISBN ou periódico com ISSN	
4.1- na área de conhecimento do objeto da seleção	10
4.2 - em área correlata	5
5 – Exercícios de cargos e funções administrativas e Comissões Permanentes em IES, por um período mínimo de um ano	
5.1 - Reitor ou equivalentes	30 + 5 p/ano
5.2 - Vice-Reitor, Pró-Reitor, Diretores de Centros ou de Campus ou equivalentes	25 + 3 p/ano
5.3 - Vice-diretor de Centro ou de Campus	10 + 1 p/ano
5.4 - Coordenador de graduação, de pós-graduação, chefia de departamento ou equivalentes	5 + 1 p/ano
5.5 - Vice-coordenador de graduação, de pós-graduação, vice-chefia de departamento ou equivalente	3+ 1 p/ ano
5.6 - Membros de Comissão Permanente por um período mínimo de um ano	5
6- Exercícios de cargos em Instituições científicas ou profissionais (mínimo de um ano)	10
7 - Atividades de caráter profissional relacionadas com a área de conhecimento (máximo de vinte pontos)	3+1 p/semestre
8 – Título honorífico concedido por sociedade ou colégio de especialistas devidamente credenciados	
8.1 – de âmbito internacional	10
8.2- de âmbito nacional	5
9 – Obra artístico-cultural premiada	
9.1. de âmbito internacional	10
9.2. de âmbito nacional	5

(Assinatura)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUI

Campus Universitário Ministro Petrônio Portela, Bairro Ininga, Teresina, Piauí, Brasil; CEP 64049-550
Telefones: (86) 3215-5511/3215-5513/215-5516; Fax (86) 3237-1812/3237-1216;
Internet: www.ufpi.br



10 – Prêmio de mérito profissional ou acadêmico	
10.1 – de âmbito internacional	10
10.2- de âmbito nacional	5

A